

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 1490/2023

Direção de Compras

entre

Como Primeiro Outorgante, o Centro Hospitalar Universitário de Santo António, EPE (**CHUdSA**), NIF 517392259, com sede no Largo professor Abel Salazar, 4099-001 Porto, representado pela Sra. Dra. Beatriz Duarte, na qualidade de Vogal Executiva do Conselho de Administração, e

como Segundo Outorgante, a empresa Roche Sistemas de Diagnósticos, Lda (**ROCHE**), NIF 504282921, com sede na Estrada Nacional 249-1, 2720-413 Amadora representada pela Senhora Dra. Ana Alexandra Gouveia de Palma Cavaco e pelo Senhor Dr. Zacarias Israel Quinta Ribeiro, na qualidade de Representantes Legais com poderes para o ato.

É livremente e de boa-fé celebrado o presente contrato o qual obriga as partes aos termos constantes do clausulado seguinte:

CLÁUSULA 1 – OBJETO DO CONTRATO

1. O presente contrato resulta da adjudicação do CHUdSA, de 14 de dezembro de 2023, relativa ao Concurso Público nº 1490/2023.
2. A minuta do presente contrato foi aprovada pelo CHUdSA, EPE em 14 de dezembro de 2023.
3. O presente contrato tem como objeto a aquisição de **Testes para Execução de Exames de Imunoquímica, com colocação de equipamento em regime de comodato para um período de 36 meses**. O segundo outorgante, no âmbito do presente contrato, está obrigado a: 1) fornecer os reagentes incluindo reagentes, controlos, calibradores, soluções específicas de equipamento e todos os consumíveis associados no âmbito do Lote 1; (2) colocação, instalação e montagem do equipamento Cobas 6000 e Cobas INTEGRA 400 plus bem como a ligação ao software EDEIA-LAB pelo prazo de vigência do contrato e respetivas ações de manutenção preventiva e corretiva (conforme previsto nos pontos 3 e 12 do caderno de encargos); (3) promover a realização das ações de formação ao pessoal do CHUdSA indispensáveis à utilização dos equipamentos, assim como adaptações decorrentes da instalação necessária de acordo com o previsto nas peças concursais.
4. Fazem, ainda, parte do presente contrato os seguintes elementos: (1) caderno de encargos; (2) proposta da ROCHE de 27/11/2023.

CLÁUSULA 2 – DURAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará por um período de 36 (trinta e seis) meses, com efeitos a 01 de janeiro de 2024 e término a 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA 3 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato de aquisição de bens é fundamentado no artigo 20º nº 1 alínea b) do CCP.

CLÁUSULA 4 – OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE

1. No âmbito do presente contrato de aquisição de bens, a ROCHE está sujeita às seguintes obrigações: (1) fornecer e transportar os artigos objeto do presente contrato até às instalações do CHUdSA garantindo a gestão dos mesmos.
2. Em complemento às obrigações identificadas no ponto anterior, a ROCHE está sujeita às obrigações e deveres que decorrem dos requisitos do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 5 – PREÇOS UNITÁRIOS E VALOR DO CONTRATO

1. O valor do presente contrato para 36 (trinta e seis) meses é de 192.261,12 € (**cento e noventa e dois mil duzentos e sessenta e um euros e doze cêntimos**), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O valor do contrato referido no nº 1 desta cláusula corresponde ao valor da adjudicação do Lote 1.
3. O preço unitário dos reagentes a praticar pelo segundo outorgante são os indicados no Anexo I ao presente contrato.

CLÁUSULA 6 – GESTOR DO CONTRATO

Nos termos do art.º 290 - A do CCP, o Gestor do presente contrato é

CLÁUSULA 7 - CONFIDENCIALIDADE

1. Exceto quando diversamente estipulado, os termos utilizados em maiúsculas, no singular ou no plural, no masculino ou no feminino, na presente cláusula têm o significado que lhes é atribuído no artigo 4.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (doravante, o "RGPD").
2. O [Segundo Outorgante] obriga-se a, durante a vigência do Contrato e após a sua cessação, guardar sigilo de todas as informações ou conhecimentos a que tiver acesso, independentemente do respetivo suporte, necessariamente para efeitos de execução do Contrato ou por via de tal execução ou involuntariamente, nomeadamente, mas sem limitar, os referentes à organização, projetos, métodos e demais características da prestação de serviços realizada pelo CHUdSA, incluindo quaisquer suportes contendo Dados Pessoais e os próprios Dados Pessoais, quer respeitem, designadamente, a colaboradores, trabalhadores, prestadores de serviços, membros da administração, voluntários, estagiários do CHUdSA, bem como a quaisquer outras pessoas singulares, incluindo, mas sem limitar, utentes, doentes, ou coletivas, com as quais o CHUdSA se relacione, não podendo utilizá-los em proveito próprio ou de terceiros.

3. A obrigação de sigilo, inclui nomeadamente a proibição de, ainda que de modo temporário ou ocasional, completo ou parcial, apropriar-se, reproduzir, copiar, modificar, divulgar, distribuir, revelar, tornar acessível ou destruir, por si ou por interposta pessoa, qualquer Dado Pessoal tratado pelo CHUdSA, independentemente do respetivo suporte e meio utilizado, bem como quaisquer informações referentes, nomeadamente, mas sem limitar, a projetos, doentes, utentes, fornecedores, organização, métodos e operações de Tratamento de Dados Pessoais realizadas pelo CHUdSA ou respeitantes a quaisquer outras pessoas, singulares ou coletivas, com as quais aquele se relacione.
4. O [Segundo Outorgante] obriga-se a informar os colaboradores, agentes e subcontratados que alocue ao cumprimento do Contrato das obrigações que para aquele decorrem da presente cláusula e a assegurar que os referidos colaboradores as observarão, nomeadamente através da sua sujeição a obrigações contratuais de confidencialidade, caso tal dever não decorra da lei, e a assegurar-lhes formação em matéria de Proteção de Dados Pessoais.
5. O [Segundo Outorgante] obriga-se, findo o presente Contrato, a devolver ao CHUdSA toda a informação, documentação, procedimentos de trabalho, manuais, entre outros que tenha em seu poder e lhe hajam sido facilitados ou a que haja tido acesso/conhecimento por qualquer meio, inclusive por ter participado direta ou indiretamente na sua elaboração, obrigando-se expressamente a não conservar em seu poder qualquer cópia, suporte (escrito, informático, magnético ou de qualquer natureza), excerto ou parte dos elementos referidos nos números anteriores ou quaisquer outros que de algum modo reproduzam, reflitam ou façam alusão, no todo ou em parte, aos referidos elementos.
6. O [Segundo Outorgante] é responsável perante o CHUdSA por quaisquer danos ou prejuízos, incluindo lucros cessantes e danos emergentes, resultantes do incumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações assumidas na presente cláusula, bem como por quaisquer sanções que venham a ser aplicadas ao CHUdSA, incluindo por violação do RGPD, ou compensações, indemnizações ou quaisquer outros pagamentos em que aquele incorra, designadamente perante o Titular dos Dados e as contrapartes, por factos imputáveis ao Segundo Outorgante.
7. As Partes desde já acordam que o CHUdSA poderá compensar quaisquer montantes que lhe sejam devidos pelo [Segundo Outorgante] nos termos do número anterior da presente cláusula, com quaisquer montantes devidos pelo CHUdSA ao [Segundo Outorgante] no âmbito do Contrato.
8. A obrigação de confidencialidade ora assumida manter-se-á mesmo após a cessação do Contrato.

CLÁUSULA 8 – PENALIDADES

No âmbito do presente contrato será aplicado o regime de penalidades previsto no ponto 15 do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 9 – DISPOSIÇÕES LEGAIS

Em tudo o que for omissão no presente contrato regularão as cláusulas do Caderno de Encargos e preceitos legais do CCP.

CLÁUSULA 10 – FORO COMPETENTE

Para dirimir quaisquer litígios emergentes da execução do presente contrato, as partes acordam entre si, estabelecer como competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

CHUdSA

Roche Sistemas de Diagnósticos, Lda

(Dra. Beatriz Duarte)
Vogal Executiva do Conselho de
Administração

ANA ALEXANDRA
GOUVEIA DE
PALMA CAVACO

(Dra. Ana Alexandra Gouveia de Palma
Cavaco)
Representante Legal da Roche

ZACARIAS
ISRAEL QUINTA
RIBEIRO

(Dr. Zacarias Israel Quinta
Ribeiro)
Representante Legal da Roche

Nos termos da alínea k) do n.º 1 do art. 1º, do n.º 1 do art. 8º e do n.º 1 do art. 18º do DL 102/2023, de 07/11

Assinado por: MARIA BEATRIZ DA SILVA DUARTE
VIEIRA BORGES

Data: 2024.01.26 09:17:04+00'00'

Certificado por: **Diário da República**

Atributos certificados: **Vogal do Conselho de**

Administração - Unidade Local de Saúde de Santo António, E. P. E.

CARTÃO DE CIDADÃO

CONCURSO PÚBLICO - CP Nº 1490/2023

**TESTES PARA EXECUÇÃO DE EXAMES DE IMUNOQUÍMICA COM COLOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO EM
REGIME DE COMODATO PARA UM PERÍODO DE 36 MESES**

ANEXO I - LOTE 1

Lote	Posição	Designação	Empresa Adjudicatária	Quant. A Adjudicar 36 Meses (Testes)	Preço Unit. /Teste
1	1	Elecsys Sirolimus	Roche	550	12,000000 €
1	2	Elecsys Everolimus	Roche	300	12,250000 €
1	3	Elecsys CA 125 II	Roche	300	2,579700 €
1	4	Elecsys CA 72-4	Roche	3550	4,056338 €
1	5	Elecsys CYFRA 21-1	Roche	250	4,809840 €
1	6	Elecsys NSE	Roche	550	4,363636 €
1	7	Elecsys S100	Roche	300	12,086900 €
1	8	Elecsys HE4	Roche	550	5,454545 €
1	9	Elecsys free β hCG	Roche	6600	4,800000 €
1	10	Elecsys PAPP-A	Roche	6600	4,800000 €
1	11	Elecsys Anti-TSHR	Roche	5350	6,358677 €
1	12	Elecsys Cortisol II	Roche	1750	1,892366 €
1	13	Elecsys PTH STAT	Roche	300	2,230200 €
1	14	Elecsys Progesterone III	Roche	2950	1,932203 €
1	15	Elecsys ACTH	Roche	4450	2,679775 €
1	16	Elecsys Androstenedione	Roche	1750	3,188571 €
1	17	Elecsys β -CrossLaps/serum	Roche	250	3,378600 €
1	18	Elecsys N-MID Osteocalcin	Roche	600	2,815500 €
1	19	Elecsys total P1NP	Roche	550	6,145309 €
1	20	ISE Calibrator Direct	Roche	5350	0,198550 €
1	21	incluido na referência da posição 20	Roche	5350	0,000000 €
1	22	incluido na referência da posição 20	Roche	5350	0,000000 €
1	23	HAPT2	Roche	850	1,238824 €
1	24	ALB2	Roche	750	0,042200 €
1	25	TRIGL	Roche	625	0,174192 €
1	26	PHOS2	Roche	1375	0,081862 €
1	27	GLUC3	Roche	4400	0,036300 €
1	28	APOAT	Roche	5650	0,717292 €
1	29	APOBT	Roche	5950	0,716975 €

CONCURSO PÚBLICO - CP Nº 1490/2023

**TESTES PARA EXECUÇÃO DE EXAMES DE IMUNOQUÍMICA COM COLOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO EM
REGIME DE COMODATO PARA UM PERÍODO DE 36 MESES**

ANEXO I - LOTE 1

1	30	TPUC3	Roche	3075	0,330468 €
1	31	LDHI2	Roche	1650	0,157200 €
1	32	LPA2	Roche	5325	2,179065 €
1	33	TP2	Roche	750	0,033800 €
1	34	CREJ2	Roche	3850	0,025138 €
1	35	LACT2	Roche	250	0,591720 €
1	36	UREAL	Roche	2750	0,079178 €
1	37	FRA	Roche	375	0,640880 €
1	38	CHOL2	Roche	1000	0,078480 €
1	39	CHED2	Roche	375	0,290800 €
1	40	BILT3	Roche	625	0,090240 €
1	41	AMYL2	Roche	750	0,548200 €
1	42	AMY-P	Roche	500	0,593040 €
1	43	ALBT2	Roche	250	0,919560 €
1	44	AST	Roche	1250	0,077424 €
1	45	ALT	Roche	1250	0,077424 €
1	46	CA2	Roche	750	0,080640 €
1	47	MG2	Roche	430	0,283674 €
1	48	UA2	Roche	1000	0,093720 €

Assinado por: **MARIA BEATRIZ DA SILVA DUARTE VIEIRA BORGES**
Data: 2024.01.26 09:17:42+00'00'
Certificado por: **Diário da República**
Atributos certificados: **Vogal do Conselho de Administração - Unidade Local de Saúde de Santo António, E. P. E.**
CARTÃO DE CIDADÃO

ANA ALEXANDRA GOUVEIA DE PALMA CAVACO
Digitally signed by ANA ALEXANDRA GOUVEIA DE PALMA CAVACO
DN: cn=ANA ALEXANDRA GOUVEIA DE PALMA CAVACO, o=PT, ou=ROCHE, ou=SISTEMAS DE DIAGNÓSTICOS, ou=SOCIEDADE UNIPERSONAL, ou=ROCHE, ou=PROCURADORIA, email=ana.cavaco@roche.com
Date: 2023.12.27 11:07:44

ZACARIAS ISRAEL QUINTA RIBEIRO
Digitally signed by ZACARIAS ISRAEL QUINTA RIBEIRO
DN: cn=ZACARIAS ISRAEL QUINTA RIBEIRO, o=PT, ou=ROCHE, ou=SISTEMAS DE DIAGNÓSTICOS, ou=SOCIEDADE UNIPERSONAL, ou=ROCHE, ou=PROCURADORIA, email=zacarias.quinta@roche.com
Date: 2023.12.27 11:11:05